

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O CARGO COMISSIONADO

Servidor, antes de descomplicarmos juntos a contribuição sobre o cargo comissionado, vamos relembrar as alíquotas de contribuição da parte servidor e da parte patronal praticadas neste Município?



Segurados ativos: alíquotas progressivas que começam em 11% chegando até a 22%, a depender da remuneração (Lei Municipal nº 6.538/2021)



Município: atualmente é de 15,30%, acrescida de um percentual que varia a cada ano para custear o déficit atuarial (Lei Municipal nº 5.573/2013), este valor poderá diminuir até o limite de 14% ou aumentar até o limite de 22%, a depender do que indicar a avaliação atuarial anual.

Agora sim, vamos entender a contribuição sobre o cargo comissionado.

EXPLICANDO

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota da contribuição previdenciária do servidor e do Município, é a base de contribuição.

De acordo com a Lei do Paraprev o desconto da contribuição previdenciária **É OBRIGATÓRIO** sobre o vencimento básico do cargo efetivo, das vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

Mas é **FACULTATIVO** para as demais parcelas como por exemplo **cargo em comissão**, mandato eletivo, horas extras, regimes de cargas horárias temporárias (regime especial do professor-dobra), etc



Mas vale a pena contribuir sobre o cargo comissionado?

A resposta é:



DEPENDE

Vamos te mostrar algumas alternativas:

1

Servidor ingressou em **cargo efetivo até 31/12/2003** e tem a possibilidade de aposentar por regras de transição que garantem a integralidade dos proventos pela última remuneração e paridade como forma de reajuste e não teve direito à apostilamento (que foi extinto no ano de 2017 neste Município), **não** vale a pena contribuir sobre a parcela do cargo comissionado, pois, como dito acima, é uma parcela temporária não incorporável à remuneração.

2

Servidor ingressou em **cargo efetivo a partir de 01/01/2004**, cujo cálculo dos proventos será pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição e sem direito à paridade como forma de reajuste, é vantajosa a contribuição sobre o cargo comissionado para fins de elevar a média, mas levando em conta que, de toda forma, deve-se observar um teto para pagamento dos proventos na aposentadoria que é o valor do cargo efetivo mais as vantagens e os adicionais incorporáveis, o que ultrapassar isso deverá ser decotado.

3

Servidor que pretende **seguir carreira em outro ente, seja estadual ou federal**, em que migrará suas contribuições para outro RPPS ou ainda, se existe a possibilidade de migração para a iniciativa privada (RGPS) é interessante pensar na alternativa de contribuir sobre o cargo comissionado para elevar a média em outro regime.

Visto isso, é **recomendável** que o servidor verifique se é vantajosa a opção do desconto da contribuição previdenciária sobre parcelas não obrigatórias, já que não incorporam aos proventos, a não ser para elevar o cálculo da média para quem se enquadrar neste caso, para tanto, o servidor pode contar com as instruções do Paraprev e, se optar por contribuir, deverá assinar documento específico, disponível no Paraprev.

Já que é opcional, o servidor a qualquer momento pode desfazer o pedido de desconto assinando outro documento no Paraprev.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

estas informações levam em conta o fato de que este Município ainda não fez reforma da previdência.



PARAPREV

CANAIS DE ATENDIMENTO DO PARAPREV PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS



(37) 3236-3000



(37) 9 9960-5473



atendimento@paraprev.org.br



FALE CONOSCO
www.paraprev.org.br



Rua Major Fidélis, nº 80, centro,
nesta cidade

FONTES

- Lei Complementar n.º 4.763 de 30 de novembro de 2007 – Lei do PARAPREV.

Explore o conteúdo, compartilhem !

ABRIL/2024

Elaboração: Juliana de Oliveira Leite

Diagramação e Projeto Gráfico: Isadora Fiuza Lopes